

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2009

Ementa: Define normas atualizando o mecanismo de utilização da verba indenizatória de apoio ao Gabinete para o exercício parlamentar dos Vereadores da Gameleira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º. – As despesas de apoio realizadas pelos gabinetes de Vereadores serão custeadas por *verba de gabinete* na forma instituída pela Lei Municipal nº 1.027, de 29 de setembro de 2006, com regulamentação e alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a liberação de recursos para atender à despesa prevista no artigo anterior desde que consignados ao orçamento do Poder Legislativo em dotação específica.

Parágrafo único. A liberação dos recursos estabelecidos no caput deste artigo se dará por meio de suprimento individual, através de Nota de Empenho.

Art. 3º. O valor mensal com as despesas de apoio aos gabinetes, através de verba disciplinada nesta Lei ficará limitado ao montante de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º O Dispêndio mensal relativo as despesas a que se refere o caput deste artigo, poderá, a qualquer tempo, ser contingenciado através de Resolução Administrativa, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, observando, em qualquer caso, os limites máximos estipulados nesta lei.

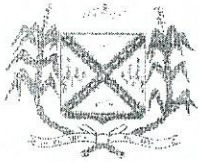
§ 2º No exercício financeiro de 2010, o Valor da Verba Indenizatória passará a ser equivalente a quantia mensal de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º. Considera-se Verba Indenizatória de Apoio ao *Gabinete* (VIAG), aquelas despesas exclusivamente vinculadas a sua função e constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei e, prevista na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000, expedida conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE. CEP.: 55.530-000 - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - 1

Fone/Fax: (81) 3679-1295



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes Elementos de Despesas:

I – 3.3.90.30 - Material de Consumo

II – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção

III – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

IV – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da verba indenizatória de apoio ao *gabinete* dos Vereadores só poderão ser utilizados para pagamento de despesas cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal da Gameleira, respeitados os limites mensais.

Art. 5º. A liberação da verba de gabinete processar-se-á mediante solicitação por escrito do Vereador e precedida de empenho na dotação própria.

Parágrafo Único. A solicitação da *verba de gabinete* será mensal e dela deverá constar as especificações correspondentes as despesas exemplificativas nos anexos.

Art. 6º. Não será concedida *verba de gabinete* ao responsável por suprimimento pendente de prestação de contas.

§ 1º. O saldo da *verba de gabinete* não utilizado dentro do mês acumula-se para o mês dentro do correspondente exercício financeiro.

§ 2º. Será de responsabilidade pessoal do suprido a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições e demais obrigações legais incidentes sobre a operação.

Art. 7º. A Comissão de Controle Interno e Fiscalização da Câmara Municipal da Gameleira, uma vez apresentada à prestação de contas, fará prévia verificação de regularidade formal da despesa, para oportuno remessa ao setor Contábil interno para instrução da Prestação de Contas anual desse Poder Legislativo.

Parágrafo Único. No caso de impugnação total ou parcial das contas ou despesa pela Comissão de Controle Interno, o detentor da *verba de gabinete* deverá proceder a imediata regularização, sob pena de responsabilidade e, se for o caso, fará a devolução do valor impugnado à Câmara Municipal da Gameleira, em formulário e documento de arrecadação próprio preenchido e visado pelo Controle Interno.

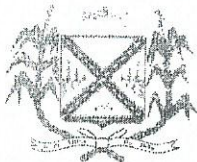
“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE. CEP.: 55.530-000 - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -

Fone/Fax: (81) 3679-1295

SPF

2



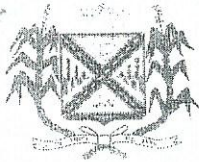
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

3.3.90.30 – MATERIAIS DE CONSUMO

Combustíveis e lubrificantes (álcool, gasolina, gás, óleo diesel, lubrificantes automotivos, óleo hidráulico)

Impressos e pré-impressos

Materiais de expedientes em geral

Materiais para limpeza e conservação e higiene

Materiais de informática

Materiais para áudio, vídeo e fotos

Outros materiais não especificados

ANEXO II

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens aérea, terrestre, fluvial e marítima;
Locação, uso ou fretamento de veículo para transporte de pessoas;
Taxas de embarque; e
Seguros.

ANEXO III

3.3.90.36 - DESPESAS EM GERAL DECORRENTES DE PESSOAS FÍSICAS

ANEXO IV

3.3.90.39 - Despesas em geral decorrentes de pessoas jurídicas

Sef
4